



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

Relatório Técnico

Apresentação

Este relatório técnico foi elaborado pela Comissão constituída por meio da Portaria nº 768/2022 do Reitor da Ufes com a finalidade de elaborar sugestão de resolução para envio aos Conselhos Superiores da Universidade visando regulamentar a sistemática de definição da oferta de vagas em editais de concurso público e processo seletivo de docentes de forma coletiva, bem como a regra de definição das modalidades de oferta das vagas – ampla concorrência (AC), pessoa negra (PPP) e pessoa com deficiência (PCD), nos termos da Lei nº 12.990/2014 e do Decreto nº 9.508/2018, alterado pelo Decreto nº 9.546/2018.

1. Introdução

O arcabouço legal para reservas de vagas nos processos seletivos e concursos públicos para o ingresso de alunos e servidores nas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) é parte do reconhecimento das políticas de ações afirmativas como princípios fundantes da missão dessas instituições, na justa medida em que se estabelece como política estruturante de um projeto de universidade democrático, inclusivo e socialmente referenciado, comprometido com a construção de uma sociedade equânime e democrática, com os preceitos constitucionais de uma educação pública para todos, eminentemente livre, laica e plural, pautada em valores de respeito à diversidade. As leis de reservas de vagas se estabelecem, assim, como instrumento de reparação e enfrentamento à desigualdade social e aos preconceitos ou discriminações capacitistas, de classe, raça, etnia e, nesse sentido, não se configura como concessão do Estado, mas como compromisso e dever frente às iniquidades expressas por muitos anos nas universidades e que persistem na sociedade brasileira.

Dados oficiais do Censo da Educação Superior 2021 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep (2022), coletados através de autodeclarações dos professores das Ifes públicas e privadas, mostram que algumas universidades brasileiras quase não possuem docentes negros, como as universidades da região Sul do país, que concentram apenas 4,85% do total de seus/as professores/as autodeclarados pretos ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

pardos. O maior percentual de participação de docentes negros/as se dá no Norte e no Nordeste do Brasil, com 33,29% e 31,95%, respectivamente. No Centro-Oeste, esse número cai para 20,95% e, no Sudeste, apenas 10,86% do total de docentes negros/as atuam no ensino superior. O censo ainda revela que, somado todo o quantitativo docente do país, há apenas 17,16% professores/as negros/as atuando no ensino superior. Considerando apenas as universidades federais, são 14,11% professores/as negros/as.

A Lei nº 12.990/2014, cuja vigência é de apenas dez anos, ou seja, até 11 de junho de 2024, estabeleceu que 20% das vagas em concursos públicos federais deveriam ser reservadas para candidatos autodeclarados pretos ou pardos. A referida lei provocou uma mudança no perfil dos servidores do executivo federal, por exemplo, em 2013, 32,1% dos novos funcionários públicos federais eram negros e, em 2020, o índice alcançou 43,5% (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, 2023).

Entretanto, nos concursos para docentes nas universidades, o índice não foi respeitado. Entre 2014 e 2019, das 18 mil vagas abertas nessas instituições, 5,3% foram exclusivas para docentes negros (MELLO, 2021). Isso é resultado da forma como as universidades interpretaram a lei (PALMA, 2021). Como o referido texto não especifica como deve ser realizado o concurso, a maioria das universidades publicou editais com uma ou duas vagas para cada área de conhecimento, não atingindo o número mínimo de três vagas para gerar uma vaga de reserva, o que levou à não aplicação da lei de imediato (MELLO, 2021; PALMA, 2021). Muitas Ifes continuam incorrendo nessa prática, a qual fere o que foi estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41, de 8 de junho de 2017:

- i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos;
- ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura);
- iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e
- (iv) a ordem de classificação obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas.

A política afirmativa para acesso de pessoas com deficiência às vagas nos concursos públicos para docentes nas Ifes passa pelo mesmo problema de aplicação da reserva de vagas para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

negros. A reserva para aquele público está garantida no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990. Além disso, o Decreto nº 9.508/2018, que regulamenta o previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), visa garantir condições de igualdade de oportunidades à pessoa com deficiência nos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos; e de empregos públicos e em processos seletivos para a contratação de servidores temporários de que trata a Lei nº 8.745/1993. Nesse arcabouço legal, cabe às instituições responsáveis pelos concursos públicos definir o percentual, entre 5% e 20%, a ser aplicado para reserva de vagas em relação às pessoas com deficiência. Diferentemente da Lei nº 12.990/2014, alguns parâmetros estão objetivamente presentes no art 1º, § 4º, do Decreto nº 9.508/2018:

§ 4º A reserva do percentual de vagas a que se referem os § 1º e § 2º observará as seguintes disposições;

I - na hipótese de concurso público ou de processo seletivo regionalizado ou estruturado por especialidade, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação regionalizada ou por especialidade não implicará em redução do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência; e

II - o percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

Mesmo assim, apesar de a legislação sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência ser mais antiga e possuir parâmetros estabelecidos, apenas 2,8% das vagas dos concursos para docentes nas universidades foram reservadas entre 2014 e 2019 (MELLO, 2021).

Em 23 de abril de 2018, em cumprimento ao Acórdão do STF na ADC nº 41, a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (Decor) da Controladoria-Geral da União (CGU), expediu o Parecer nº 00028/2018/DECOR/CGU/AGU, o qual estabelece:

[...] a interpretação mais adequada das normas, visando garantir maior efetividade às políticas de ação afirmativa de inclusão social de pessoas portadoras (sic) de deficiência e de igualdade racial, é a que prevê que a reserva das vagas ofertadas aos cotistas nos concursos públicos deve ser computada a partir do total daquelas existentes.

Em 15 de setembro de 2022, a AGU, através da Câmara Permanente de Matérias de Interesse das Instituições Federais de Ensino, do Departamento de Consultoria da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

Procuradoria-Geral Federal, emitiu o Parecer nº 00015/2022/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, que foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal, adotando o mesmo critério do Parecer nº 00028/2018/DECOR/CGU/AGU e o seguinte enunciado de orientação consultiva:

O percentual de vagas reservadas a pessoas negras em concursos públicos, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, deve incidir sobre o número total de vagas previstas no edital para o mesmo cargo, salvo quando for demonstrado que a aplicação casual por localidade ou por especialidade não resultar em diminuição da cota a ser observada.

As universidades federais estão aperfeiçoando os seus procedimentos internos para garantir a aplicabilidade da reserva de vagas. No âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), em 6 de setembro de 2022, o Reitor, por meio da Portaria nº 768/2022, constituiu uma comissão com a finalidade de elaborar sugestão de resolução para envio aos Conselhos Superiores da Universidade visando regulamentar a sistemática de definição da oferta de vagas em editais de concurso público e processo seletivo de docentes de forma coletiva, bem como a regra de definição das modalidades de oferta das vagas – ampla concorrência (AC), pessoa negra (PPP) e pessoa com deficiência (PCD).

Após consulta a vários documentos, referenciais teórico-metodológicos e resoluções de outras instituições, a comissão elaborou a minuta de Proposta de Resolução que acompanha este relatório técnico. A proposta segue os avanços recentes introduzidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que utilizam como um dos critérios para selecionar aquela vaga que será reservada indicadores de proporção de negros e de pessoas com deficiência nas unidades de lotação das vagas que serão ofertadas no concurso. Além disso, a proposta visa regulamentar a sistemática de oferta prioritária para as modalidades de reserva de vagas nos editais de concursos públicos e nos processos seletivos de todas as modalidades de professores da Ufes: os cargos efetivos das carreiras do Magistério Federal - Magistério Superior (MS) e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), e os contratos temporários de professores substituto e visitante da Ufes.

2. Critérios utilizados pelas Ifes em acordo com a ADC nº 41 do STF



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

Desde a vigência da Lei nº 12.990/2014 até 2017, apenas 10 Ifes reservaram aos negros/os 20% das vagas dos concursos para docentes (MELLO, 2021). A realidade da reserva de vagas nos editais de concurso para docentes das Ifes começou a ser modificada a partir do segundo semestre de 2017 (MELLO, 2021), em atendimento ao Acórdão do STF na ADC nº 41. Entre 2017 e 2020, outras 25 universidades adequaram seus procedimentos para os concursos e passaram a reservar as vagas em acordo com a referida ADC (MELLO, 2021). Em geral, os procedimentos visam aglutinar vagas em um único edital e as vagas reservadas são sorteadas entre todas as previstas (MELLO, 2021).

Segundo Venturini (2021), as universidades apresentam três modalidades de sorteio: 1. Realizado antes da publicação do edital, indicando quais vagas serão ou não reservadas para candidatos negros; 2. Após a publicação do edital e antes da inscrição dos candidatos, sendo lavrada uma ata ou aditivo constando quais vagas serão reservadas, podendo ocorrer casos em que nenhuma pessoa se candidate à vaga, e esta é automaticamente transferida para a ampla concorrência; 3. Após a publicação do edital e após a inscrição dos candidatos, englobando apenas as vagas com pessoas negras inscritas.

Em novembro de 2020, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Conselho Universitário, criou a Resolução Cuni nº 15, que estabelece normas para concurso da carreira do Magistério Superior, alterando a forma de a UFRJ interpretar a Lei nº 12.990/2014, no caso dos concursos públicos para docentes. Assim, aquela Universidade indica, no edital do concurso, as vagas que serão reservadas utilizando os seguintes critérios:

Art. 7º A distribuição de vagas para ações afirmativas deverá respeitar os critérios de proporcionalidade e alternatividade entre as diversas Unidades e/ou departamentos.

§ 1º Será feita a distribuição levando em conta primeiro as Unidades Acadêmicas e/ou departamentos que apresentarem a menor proporção de docentes negros e pessoas com deficiência.

§ 2º Seguindo o disposto no § 1º deste Artigo, se estipulará um ranking entre as Unidades de forma a distribuir estas vagas de maneira alternativa e subsequente entre elas.

§ 3º O levantamento de informações de que trata o parágrafo anterior será de responsabilidade da PR4 (*Pró-reitoria de gestão de pessoas*) e contará como critério para alocação de vagas na COTAV (*Comissão Temporária de Alocação de Vagas*).

§ 4º A Unidade Acadêmica e/ou departamento que porventura não apresentar os dados será considerada como de menor proporção de docentes negros e pessoas com deficiência, cabendo a aplicação do estabelecido no § 2º deste Artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

§ 5º Em caso de empate depois de aplicados os critérios sobre a distribuição de vagas para ações afirmativas, se realizará sorteio público, com local e hora previamente publicados. Em nenhuma outra hipótese se utilizará de outros critérios (grifo nosso).

A Resolução Cuni nº 15 da UFRJ, por considerar como critério a menor proporção de docentes negros e pessoas com deficiência nas unidades acadêmicas e/ou departamentos, tem sido utilizada como modelo a ser adotado por outras universidades. Esse é o caso da UFMG, que, recentemente, em dezembro de 2022, estabeleceu os seus critérios com as sugestões da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 3.102/2022 (UFMG, 2022). Na Federal mineira, as vagas reservadas passaram a ser distribuídas entre os departamentos/estruturas equivalentes que receberam vagas, a partir de três critérios:

- a. Primeiramente, aplicam-se os percentuais legais - 20% para candidatos negros e entre 5% para PCD - aos departamentos/estruturas equivalentes que receberem mais de três vagas ou de cinco vagas, respectivamente, desde que essas vagas sejam disponibilizadas em concurso para a mesma área de conhecimento.
- b. Não sendo distribuídas todas as vagas pelo critério acima, as demais vagas serão alocadas para os departamentos/estruturas equivalentes com a menor proporção de negros/as e PCD, a ser medido pelos indicadores Índice de Disparidade Racial (IDR), no caso de vagas para negros, e Índice de Exclusão de Pessoas com Deficiência (IEPCD), no caso de vagas para PCD, apresentados adiante.
- c. Não sendo distribuídas todas as vagas pelos critérios acima, as vagas restantes serão definidas por meio de sorteio realizado em sessão pública. O sorteio também deverá ser realizado para a distribuição das cotas aos departamentos/estruturas equivalentes que possuam vagas a serem providas em áreas do conhecimento distintas e que tenham recebido uma cota por meio de um dos critérios acima (UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, 2022).

Esta Comissão avaliou, então, que os modelos da UFRJ e da UFMG podem ser adequados para regulamentar a matéria no âmbito da Ufes, por considerarem como um dos critérios a menor proporção de docentes negros e de pessoas com deficiência, o que pode ajudar a corrigir de forma mais objetiva e eficiente as desigualdades dentro da estrutura da nossa Universidade.

3. Reservas de vagas nos concursos e seleções de docentes na Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

Atualmente, a Ufes possui 1.865 professores/as, dos quais 406 (21%) são pessoas negras e 6 (0,3%) são pessoas com deficiência. Na carreira de MS, são 1.854 professores/as, sendo 401 pessoas negras e 6 com deficiência. Na carreira de EBTT, são 11 professores/as, sendo 5 pessoas negras e nenhuma com deficiência. Entre os substitutos, dos 84 professores/as, 31 são pessoas negras e nenhuma com deficiência. Entre os visitantes, dos 9 professores, 1 é negro e nenhum com deficiência.

A Ufes já realizou os seguintes editais com oferta de reserva de vagas para negros, todos eles tendo três ou mais vagas para a mesma área de conhecimento nos seguintes departamentos:

1. Edital 152/2015 - Departamento de Teorias do Ensino e Práticas Educacionais (DTEPE)/Centro de Educação (CE);
2. Edital 34/2016 - DTEPE/CE;
3. Edital 53/2016 - Departamento de Engenharia Elétrica/Centro Tecnológico;
4. Edital 57/2018 - Departamento de Pediatria (DPed)/Centro de Ciências da Saúde (CCS);
5. Edital 15/2021 - Departamento de Ginecologia e Obstetrícia/CCS;
6. Edital 56/2022 - DPED/CCS.

Os concursos e seleções de docentes na Ufes são regulamentados pelas seguintes resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe):

1. Resolução nº 41/2011. Regulamenta o processo seletivo de contratação de professor substituto;
2. Resolução nº 03/2021. Regulamenta os concursos públicos de provas e títulos para o provimento dos cargos de Professor Adjunto-A, Assistente-A e Auxiliar;
3. Resolução nº 04/2021. Regulamenta os concursos públicos de provas e títulos para o provimento dos cargos de Professor Titular-Livre; e
4. Resolução nº 26/2022. Regulamenta a contratação de professor visitante brasileiro e estrangeiro.

Os concursos para vagas de professor EBTT não são regulamentados por resolução específica na Ufes, utilizando-se as normas para concurso de professor do MS como regulamento. Os docentes EBTT estão lotados no Colégio de Aplicação Criarte, do Centro de Educação/Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

Apenas as Resoluções do Cepe nº 03/2021 e nº 04/2021 preveem reservas de vagas para as modalidades PPP e PCD nos termos da legislação. Entretanto, como a Ufes publica editais considerando o quantitativo por área do conhecimento, geralmente com uma vaga por área, não atinge o número mínimo de vagas para garantir a reserva. Essa prática está em desacordo com o Acórdão do STF na ADC nº 41. Para que a Ufes possa garantir a reserva de vagas para as modalidades PPP e PCD nos concursos e processos seletivos para docentes, requer a elaboração de uma nova metodologia e uma resolução que regule a matéria.

4. Projeto de resolução

Mediante a análise atual deste tema na Ufes, sugere-se que a regulamentação contemple todas as modalidades de professor, os cargos efetivos das carreiras do Magistério Federal (MS e EBTT) e de contratação temporária de professor substituto e visitante. Isso porque a Lei nº 12.990/2014 dispõe que a reserva aos negros seja aplicada às vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal. Já a Lei nº 8.745/1993 e o Decreto nº 9.508/2018 determinam que a reserva de vagas para pessoas com deficiência seja aplicada nos cargos efetivos e de empregos públicos ofertadas em concursos públicos; e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta para contratação por tempo determinado.

A Lei nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, elenca, no art. 2º, a admissão de professor substituto, professor visitante e admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro. Assim, esta Comissão entende que a reserva de vagas deve ser aplicada aos cargos temporários e de provimento efetivo do serviço público federal.

Considerando que as legislações de reservas de vagas no serviço público para pessoas negras e pessoas com deficiência são diferentes, a Comissão entende também que os candidatos que atendem a ambos os critérios devem ter o direito de concorrer concomitantemente às vagas que forem reservadas para ambas as modalidades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

Um aspecto importante para a regulamentação é a definição da oferta de vagas em editais de forma coletiva, considerando o somatório das áreas de conhecimento. Como os professores do MS e substitutos representam a grande maioria dos professores da Ufes, sugere-se que seja aplicado um calendário semestral de publicação de editais para MS e quadrimestral para substituto, com o conjunto de vagas que surgirem por vacância, afastamento e licenças dos docentes, ou com novas vagas que a Ufes venha receber do Ministério da Educação. Como os professores EBTT e visitantes são em número reduzido na Universidade, sugere-se também que as vagas de EBTT sejam lançadas no mesmo edital de MS e, para visitantes, a publicação de edital com o conjunto de vagas seja anual. O calendário de editais com o conjunto de vagas preza pelos princípios da economicidade, da transparência, da eficiência e da legalidade, e atende ao Acórdão do STF na ADC nº 41/2017.

Outro aspecto da regulamentação são os critérios para selecionar qual vaga/área do conhecimento deverá ser ofertada entre as modalidades AC, PPP e PCD. A proposta que esta Comissão apresenta é baseada principalmente em uma adaptação dos três critérios que a UFMG utiliza, em que um dos critérios leva em consideração os indicadores de menor proporção de PPP e PCD nos departamentos ou estruturas equivalentes, a ser medido por um Indicador de Pessoas Pretas e Pardas (IPPP), no caso de vagas para negras/os, e Indicador de Pessoas com Deficiência (IPCD), no caso de vagas para PCD.

Os indicadores apresentados na proposta da Ufes são calculados de maneiras mais simplificadas que o da UFMG e foram apresentados adiante, tendo sido propostos e testados pelos estatísticos da Proplan. Propõe-se também uma avaliação periódica dos indicadores para os professores efetivos lotados nos departamentos e no Colégio de Aplicação Criarte/Ufes. Porém, a Comissão propõe que o critério de indicadores seja aplicado apenas aos concursos para os cargos efetivos (MS e EBTT), visto que os contratos temporários de substitutos e visitantes são bastante rotativos entre departamentos, e tais professores não participam plenamente nas atividades acadêmicas da Universidade. No caso das seleções para professores substitutos e visitantes, seriam aplicados apenas os outros dois critérios.

Dessa forma, propõe-se que as atuais resoluções do Cepe específicas para concurso e contratação de professores deverão ser alteradas, à luz da nova resolução de reserva de vagas, para evitar conflitos de interpretação e para prever a metodologia de execução dos concursos e processos seletivos considerando a reserva de vagas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

A metodologia de definição das vagas ofertadas ocorrerá com a recepção pela Progep dos processos que solicitam a realização de concurso público ou processo seletivo. A Proplan construirá a tabela com os dados dos departamentos e os indicadores atualizados para cada departamento ou estrutura equivalente na Ufes. A Progep informará quantas vagas serão para cada modalidade e a Proplan informará os indicadores em planilha que deverá acompanhar o processo do edital. Aplicam-se os indicadores para a definição da modalidade de cada vaga, segundo os critérios constantes da resolução. Havendo empate, a Progep divulgará aos departamentos ou estruturas equivalentes a data, o horário e o link do sorteio público que definirá a modalidade das vagas a serem ofertadas no edital de concurso público ou processo seletivo.

Para a realização do concurso público, que ocorre em mais de uma etapa, sendo a etapa da prova escrita de caráter eliminatório, e, classificando para a próxima fase apenas a quantidade de cinco candidatos, conforme previsto nas Resoluções do Cepe nº 03/2021 e nº 04/2021, entende-se ser esse um grande dificultador para a aplicação das reservas de vagas. Segundo ADC nº 41/ 2017 do STF, os percentuais de reserva de vagas devem ser aplicados em todas as fases dos concursos. Assim, a proposta é que, a cada etapa do concurso, sejam construídas listas classificatórias para cada modalidade de vaga, quais sejam: Ampla concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) e Pessoa com Deficiência (PCD). Outra alternativa também trabalhada e discutida por esta Comissão ao longo dos estudos e análises foi a construção da lista classificatória com todos os candidatos não eliminados na etapa eliminatória, e não limitando o atual número de cinco candidatos para as etapas da prova de aptidão didática e/ou prova prática. Entretanto, a comissão optou em apresentar no projeto a primeira alternativa.

Ressalta-se ainda que esse número de classificação de cinco candidatos na primeira etapa eliminatória tem como norteador o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, que regulamenta a relação de candidatos aprovados para cada vaga ofertada em concurso. Ocorre que esse decreto foi alterado pelo Decreto nº 11.211/2022, sendo acrescentado o Anexo III, o qual estabelece que, para concurso com mais de uma etapa, como é o caso dos concursos para docente e processos seletivos, para uma vaga, homologam 6 (seis) candidatos; para duas vagas, homologam 11 (onze); para três vagas, homologam 17 (dezesete) aprovados, e assim sucessivamente. Portanto, o número de candidatos das listas de classificação deverá ser norteado pelo Anexo III do referido Decreto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

A metodologia de definição da modalidade da vaga a ser contratada no caso de aproveitamento de concurso público ou processo seletivo considerará a posição da vaga no conjunto ofertado no edital. Consta da resolução uma tabela orientadora da ordem convocatória, construída pela Ufes a partir de informações colhidas no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), amplamente utilizada nos editais de concurso para provimento de cargos técnico-administrativos em educação. Essa tabela posiciona a vaga, e, pelo critério de alternância e proporcionalidade, considerando as legislações das três modalidades de vaga - AC, PPP e PCD -, indica a modalidade da contratação pela posição da vaga.

Nesse sentido, mediante apresentação pelo departamento do processo, solicitando o aproveitamento de um edital, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas aplicará essa tabela ao conjunto do edital e indicará qual a modalidade da vaga a ser provida. Caso seja a vaga de uma das modalidades de reserva e não haja aprovado para aquela modalidade, a vaga passará para a outra modalidade de reserva. Não havendo candidatos aprovados e homologados em nenhuma das modalidades de reserva, a vaga será provida com candidato da ampla concorrência.

Assim, após estudos e análises de referenciais teórico-metodológicos, documentos e resoluções de outras universidades e institutos, reuniões e debates com servidores de outras instituições, esta Comissão chegou ao texto do Projeto de Resolução que consta do Apêndice I.

5. Indicadores de pessoas pretas e pardas e de pessoas com deficiência na Ufes

A proporção de pessoas pardas e pretas (PPP) e pessoas com deficiência (PCD) nos departamentos/estruturas equivalentes da Ufes será medida por um Indicador de Pessoas Pretas e Pardas (IPPP), no caso de vagas para PPP, e Indicador de Pessoas com Deficiência (IPCD), no caso de vagas para PCD, de forma que, antes da publicação dos editais de concurso público para as carreiras do Magistério Federal, sejam aplicados os critérios levando em consideração os índices a seguir descritos.

A fórmula de cálculo do IPPP é a seguinte:

$$\text{IPPP}_{\text{Ufes}} = \text{PPPUfes} / \text{PPPEs}$$

Onde:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

IPPUfes é o Indicador de Pessoas Pretas e Pardas na Ufes;

PPPUfes é o Percentual de Professores Negros na Ufes*;

PPES é o Percentual de Negros do Espírito Santo**;

* Dados obtidos dos registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), relativos à autodeclaração racial pelos docentes da Ufes.

** Dados obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A fórmula de cálculo do IPCD é a seguinte:

$$\text{IPCDUfes} = \text{PCDUfes} / \text{PCDES}$$

Onde:

IPCDUfes é o Indicador de Pessoas com Deficiência na Ufes;

PCDUfes é o Percentual de Professores com Deficiência na Ufes*;

PCDES é o Percentual de Pessoas com Deficiência no Espírito Santo**;

* Dados obtidos dos registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), relativos à autodeclaração de pessoas com deficiência pelos docentes da Ufes.

** Dados obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Cabe destacar que a forma de calcular os indicadores da Ufes diferem daqueles aplicados pela UFRJ, que considerou a proporção de negros nos departamentos em relação à proporção na Universidade (UFRJ, 2019), e pela UFMG, que utiliza uma fórmula adaptada do trabalho de Artes (2018) (UFMG, 2022). A comissão consultou os estatísticos da Diretoria de Planejamento e Informações Institucionais da Proplan sobre qual forma utilizar para obter esses indicadores. Os servidores sugeriram a fórmula descrita anteriormente como mais simples e direta para aplicação e atualização. A fórmula considera a proporção de negros nos departamentos em relação à proporção de negros na população do Espírito Santo.

Antes da realização dos editais de concursos públicos e processos seletivos, a Progep informará à Proplan a existência de processos solicitando abertura de concurso e quais departamentos ou estruturas equivalentes representam. A Proplan construirá uma planilha com a aplicação dos indicadores na Ufes, *rankeando* de acordo com as solicitações daquele edital, e entregará à Progep, a qual anexará a planilha com a simulação atual ao processo do edital, de forma a dar transparência aos critérios utilizados naquele edital de concurso.

As pró-reitorias de Gestão de Pessoas (Progep) e de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan) deverão manter em transparência ativa os dados relativos aos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

indicadores. A avaliação desses indicadores na Ufes no semestre 2022/2 está no Apêndice II deste relatório.

6. Alinhamento da proposta com o PDI/Ufes 2021-2030

Os dados do Banco Mundial (data.worldbank.gov) indicam que, a partir de 2016, verifica-se aumento da desigualdade social em nosso país, medida a partir do Índice de Gini. Trata-se de dado conjuntural que, avaliado em conjunto com a estrutura da sociedade brasileira, caracterizada pela heterogeneidade estrutural e pelo subdesenvolvimento, típico de países de passado colonial e escravista, indica a fundamental importância, para a Ufes, do estabelecimento de política de enfrentamento à questão no que se refere ao seu corpo docente.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal do Espírito Santo, cuja vigência se estende até 2030, apresenta um conjunto de objetivos estratégicos e desafios relacionados à histórica desigualdade social da sociedade brasileira, dentre os quais destacamos a melhoria da infraestrutura e da acessibilidade, as ações afirmativas e a promoção da saúde e do desenvolvimento das pessoas. Destarte, tais desafios se desdobram numa série de metas, e correlatos indicadores, com ramificações múltiplas, visando à consecução da missão de nossa Universidade, qual seja: “Garantir a formação humana, acadêmica e profissional com excelência, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, com a produção de avanços científicos, tecnológicos, educacionais, culturais, sociais e de inovação, e a promoção dos direitos e da inclusão social”.

Tal missão, ainda conforme o documento máximo da instituição, evoca valores (parâmetros) intransigentes na defesa dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito, caracterizado pela igualdade de condições, de modo que, a partir da Lei nº 12.990/2014 e do Decreto nº 9.508/2018, propomos, com a minuta de resolução que segue, mitigar a manifestação das desigualdades raciais e aquelas relacionadas à acessibilidade em suas múltiplas dimensões, de modo que nosso corpo docente, no longo prazo, adquira feição mais próxima daquela que caracteriza a sociedade brasileira e capixaba. Ademais, tal minuta se coaduna com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas relacionados à melhoria da qualidade da educação, à justiça, às instituições fortes e à redução das desigualdades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

Estão listados, a seguir, os desafios institucionais a serem enfrentados pelo Planejamento Estratégico Institucional (PEI), composto pelo PDI e pelos PDS (Planos de Desenvolvimento Setoriais, em elaboração pelas unidades), que, por sua natureza, podem ser positivamente impactados por esta proposta de resolução. São eles:

- Ensino: OTE3. Aprimorar políticas acadêmicas e pedagógicas direcionadas às ações afirmativas e ao respeito às diversidades.
- Pesquisa: OTP3. Ampliar a participação dos estudantes de ação afirmativa na pesquisa.
- Extensão: OTEExt4. Fomentar as ações de extensão voltadas às ações afirmativas.
- Assistência: OTA2. Implementar políticas e ações afirmativas nos processos seletivos dos programas de incentivo ao ensino, pesquisa e extensão.
- Gestão: OTG3. Promover ações afirmativas no âmbito da gestão da Universidade.

Fonte: PDI UFES (2021-2030). Obs: as siglas se referem aos Objetivos Transversais de Ensino, Pesquisa, Extensão, Assistência e Gestão, derivados dos desafios institucionais definidos pela comunidade acadêmica e externa à Ufes.

Entende-se também que, considerando os mapas estratégicos de nosso PDI em seus cinco eixos de atuação (Ensino, Pesquisa, Extensão, Assistência e Gestão), a aprovação e a implementação da resolução ora proposta reúnem condições de consecução das metas listadas a seguir e seus respectivos indicadores, visto seu potencial de criação de maior identificação (alteridade) entre os estudantes e o corpo docente:

- Extensão - meta: aumentar em 30% o número de ações de extensão articuladas com a pesquisa e a assistência. Indicador: Número de ações extensionistas articuladas com pesquisa e assistência.
- Assistência - meta: garantir uma taxa de sucesso dos alunos atendidos nos programas e ações de permanência igual ou superior a 85%. Indicador: Taxa de Sucesso dos alunos atendidos nos programas e ações de permanência.

Assim, considerando os elementos apresentados, a atual proposta possui aderência ao Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2030.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

7. Considerações finais

A representação de pessoas negras, indígenas e com deficiência na comunidade da Ufes, especialmente entre os estudantes, aumentou significativamente, assim como aconteceu em todas as instituições de educação federal, com os dez anos de vigência da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Em 2 de setembro de 2022, o Conselho Universitário da Ufes publicou uma Moção em Defesa da Lei de Cotas nas Universidades, na qual destacou:

A primeira década de política de cotas nas Instituições Federais de Educação Superior evidencia concretamente a sua importância e aponta para a necessidade de avançar em seu fortalecimento e ampliação do acesso à graduação, assim como da permanência qualificada na universidade nos eixos de ensino, pesquisa e extensão, além da pós-graduação. É necessário ainda aperfeiçoar a política de cotas na ocupação dos cargos públicos das próprias Instituições Federais de Educação Superior.

Alinhado à moção, em 6 de setembro de 2022, o Reitor da Ufes, Paulo Sergio de Paula Vargas, designou esta comissão para elaborar o projeto de resolução aqui apresentado. No dia 21 de setembro, foi realizada a primeira reunião com a presença de todos os membros, sendo apresentado pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Josiana Binda, a documentação para a regulamentação da Lei nº 12.990/2014 e do Decreto nº 9.508/2018 na Ufes. A partir de um debate inicial, com a contextualização da temática e a avaliação de documentos existentes em outras universidades e dos impactos das interpretações na aplicação da lei, foi definida a estratégia de trabalho com a busca de documentação para auxiliar na construção do projeto de resolução.

O desafio de revisar a política afirmativa para os concursos e seleções para docentes na Ufes é grande, especialmente sob a ótica da ADC nº 41/2017 do STF, a qual foi desconsiderada em resoluções vigentes do Cepe, muitas recentes. Corrigir a forma com que a Ufes realiza tais concursos e seleções é fundamental para a aplicação eficiente da política afirmativa trazida pela Lei nº 12.990/2014 e pelo Decreto nº 9.508/2018.

Desde a publicação das legislações de reserva de vagas para concursos públicos, a Progep iniciou a oferta de vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas) e pessoas com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

deficiência nos concursos para provimento de vagas para cargos técnico-administrativos em educação (TAE). Embora esse procedimento esteja consolidado, a forma também necessita de ajuste, pois, igualmente no caso das vagas de docentes, as ofertas são feitas considerando a vaga/cargo ofertado, de forma que apenas cargos que possuem três ou mais vagas são ofertados em modalidades de reservas. Em geral, os cargos de nível superior possuem poucas vagas nos concursos e por isso não apresentam vagas reservadas. Assim, esta comissão sugere que a matéria seja regulamentada também em relação aos concursos para provimento de vagas para cargos TAE.

Cabe destacar também que, em 26 de julho de 2022, a Ufes, através das pró-reitorias de Assuntos Estudantis e Cidadania (Proaeci) e de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), realizou o painel Ações Afirmativas na Pós-Graduação. O evento indicou a criação de comissão encarregada de elaborar uma proposta para a institucionalização das ações afirmativas na pós-graduação da Universidade, conforme diretrizes do PDI 2021-2030, da Resolução Cepe nº 3/2022 e da 1ª Conferência de Ações Afirmativas da Ufes, ocorrida em 2018.

Atualmente, a Ufes conta com nove programas de pós-graduação que incluem ações afirmativas nos seus processos seletivos: Psicologia Institucional (PPGPSI), Comunicação e Territorialidades (Poscom), Artes (PPGA), Política Social (PPGPS), Mestrado Profissional em Educação (PPGMPE), Nutrição e Saúde (PPGNS), Engenharia Civil (PPGEC), Ciências Sociais (PGCS) e Letras (PPGL). A institucionalização dessa política para estudantes da pós-graduação, juntamente para as outras categorias que compõem a comunidade universitária (alunos da graduação, técnicos e docentes), permitirá à Ufes alcançar maior inclusão e diversidade representativa da sociedade entre os seus membros.

Além da necessidade de avanços da política de ações afirmativas com a reserva de vagas na pós-graduação, é importante observar que a legislação para concursos no executivo federal não contempla as pessoas indígenas. Esta Comissão esteve preocupada para que o projeto de resolução contemplasse os indígenas. Entretanto, não foi possível, pois não há ainda amparo legal.

Segundo informações publicadas na imprensa durante o mês de fevereiro de 2023, o atual governo federal está preparando uma nova versão da lei de cotas no funcionalismo que deve espelhar o modelo de cotas para alunos no ensino federal (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/03/cotas-raciais-no-servico-publico-devem-se-espelhar-em-modelo-de-universidades.shtml>), o que deve contemplar também os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

indígenas

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/02/com-lei-de-cotas-no-funcionalismo-pres-tes-a-expirar-governo-prepara-nova-versao-ampliada.shtml>). Assim, é preciso que a Ufes esteja vigilante para rever, em momento oportuno, suas normas sobre a matéria, considerando a nova legislação que está sendo preparada.

Recentemente, no dia 21 de março de 2023, durante evento do Dia Internacional para Eliminação da Discriminação Racial, realizado em Brasília, o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva assinou Decreto nº 11.443, que garante percentual mínimo de até 30% de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal sejam preenchidos por pessoas negras. O decreto estabelece o prazo de até 31 de dezembro de 2025 para que a administração pública federal alcance o percentual estipulado. No âmbito da Ufes, aproximadamente 25% dos ocupantes dos Cargos de Direção, 38% dos ocupantes de Função Gratificada e 18% dos ocupantes de Função de Coordenação de Curso são negros.

Esta Comissão sugere também que seja constituída uma comissão permanente para realização do procedimento de heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial, com poder deliberativo, composta por cinco membros e seus suplentes. Além dessa, que seja composta uma comissão recursal com três membros e seus suplentes, distintos dos membros da comissão de heteroidentificação. Os membros das duas comissões serão distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, conforme o disposto no art. 6º da Portaria Normativa nº 4/2018-SGP/MP.

Por fim, sugere-se ainda que todos os concursos para os cargos efetivos de professores/as sejam suspensos no âmbito da Ufes até que a matéria seja regulamentada, em conformidade com a legislação de reservas de vagas no serviço público, o Acórdão da ADC nº 41/2017 do STF e os Pareceres nº 00015/2022/CPIFES/DEPCONSUS/PGF/AGU e nº 00028/2018/DECOR/CGU/AGU. Além disso, que uma portaria do Reitor estabeleça norma complementar provisória para os processos seletivos de professores/as substitutos/as e visitantes.

8. Membros da Comissão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

Nome	Siape	Cargo	Setor
JOSIANA BINDA	3583302	Administrador	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
AUREO BANHOS DOS SANTOS	1573626	Docente	GABINETE DA REITORIA
GUSTAVO HENRIQUE ARAÚJO FORDE	2173107	Docente	PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
LILIANA APARECIDA PIMENTA DE BARROS	2292649	Docente	GABINETE DA REITORIA
ROGÉRIO NAQUES FALEIROS	1695784	Docente	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
ZENOLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO	2173380	Docente	CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

9. Referências

ARTES, Amélia. Dimensionando as desigualdades por sexo e cor/raça na pós-graduação brasileira. Educação em Revista, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-4698192454>. Acesso em: 21 de março de 2023..

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Parecer nº 15/2022/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU. Brasília, 2022. Disponível em: <https://supersapiens.agu.gov.br/cb09eaba-32d9-4a49-ad2f-5d0d780940de>. Acesso em: 21 de março de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Parecer nº 28/2018/DECOR/CGU/AGU. Brasília, 2018. Disponível em: <https://sapiens.agu.gov.br/documento/126991403>. Acesso em: 21 de março de 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.211, de 26 de setembro DE 2022. Altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao limite de candidatos aprovados em concursos públicos com duas etapas e à prorrogação de validade do concurso. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.211-de-26-de-setembro-de-2022-432261541>. Acesso em: 21 de março de 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018. Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9508.htm. Acesso em: 21 de março de 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018. Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9546.htm. Acesso em: 21 de março de 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019. Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9739.htm. Acesso em: 21 de março de 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11443.htm. Acesso em: 21 de março de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

BRASIL. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal [...]. Brasília, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12772.htm. Acesso em: 21 de março de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 21 de março de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 21 de março de 2023.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 21 de março de 2023.

BRASIL. Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8745cons.htm. Acesso em: 21 de março de 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento. Portaria Normativa nº 4/2018-SGP/MP. Disponível em: <https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/legis/detalhar/14766>. Acesso em: 21 de março de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41, de 8 de junho de 2017. Brasília, 2017. Disponível em:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>.

Acesso em: 21 de março de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Censo da Educação Superior 2021. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 21 de março de 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas do Estado Brasileiro. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasestado/consulta/147>. Acesso em: 21 de março de 2023.

MELLO, Luiz. Novos horizontes interpretativos da Lei no 12.990/2014 e políticas de reparação: ações afirmativas para negros (as) e carreira docente em Universidades Federais. Implementação de Ações Afirmativas para Negros e Negras no Serviço Público: desafios e perspectivas. Boletim de Análise Político-Institucional / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2021. <http://dx.doi.org/10.38116/bapi31>.

PALMA, Vanessa. Fatores limitadores da efetividade da lei de cotas raciais em concursos públicos para o Magistério Superior Federal. Implementação de Ações Afirmativas para Negros e Negras no Serviço Público: desafios e perspectivas. Boletim de Análise Político-Institucional / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2021. <http://dx.doi.org/10.38116/bapi31>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Relatório Técnico. Comissão Especial instituída pela Portaria nº 3.102/2022. Vagas reservadas para candidatos negros e pessoas com deficiência nos concursos públicos para cargos do Magistério Federal na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Belo Horizonte, 2022. Disponível em: https://ufmg.br/storage/3/5/7/9/35797e5237ac0ae560c72aefbe80e4bc_16708430756751_1376936075.pdf. Acesso em: 21 de março de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. 1ª Conferência de Ações Afirmativas da Ufes. Vitória, 2018. Disponível em:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

<https://proaeci.ufes.br/conteudo/relatorio-agenda-afirmativa-e-portfolio-da-i-conferencia-de-acoes-afirmativas-da-ufes#:~:text=Em%20agosto%20de%202018%20foi,primeira%20turma%20de%20estudantes%20pelo>. Acesso em: 21 de março de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Resolução nº 41/2011. Regulamenta o processo seletivo de contratação de professor substituto. Vitória, 2011. Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_41.2011_completa.pdf. Acesso em: 21 de março de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Resolução nº 03/2021. Regulamenta os concursos públicos de provas e títulos para o provimento dos cargos de Professor Adjunto-A, Assistente-A e Auxiliar. Vitória, 2021. Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_03.2021_-_cepe.pdf. Acesso em: 21 de março de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Resolução nº 04/2021. Regulamenta os concursos públicos de provas e títulos para o provimento dos cargos de Professor Titular-Livre. Vitória, 2021. Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_04.2021_-_cepe.pdf. Acesso em: 21 de março de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Resolução nº 26/2022. Regulamenta a contratação de professor visitante brasileiro e estrangeiro. Vitória, 2022. Disponível em: https://prppg.ufes.br/sites/prppg.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_26.2022_-_regulamenta_a_contratacao_de_professor_visitante_brasileiro_e_estrangeiro_1.pdf#overlay-context=professores-visitantes-ufesmec. Acesso em: 21 de março de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Resolução nº 3, de 28 de janeiro de 2022. Aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e revoga a Resolução nº 11, de 13 de abril de 2010, com redação alterada pelas resoluções subsequentes. Vitória, 2022. Disponível em:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_03.2022_-_regulamento_geral_da_pos-graduacao.pdf. Acesso em: 21 de março de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Edital 15/2021 - Departamento de Ginecologia e Obstetrícia/CCS. Vitória, 2021. Disponível em: <https://progep.ufes.br/concursos/professor-do-magisterio-superior-efetivo>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Edital 152/2015 - Departamento de Teorias do Ensino e Práticas Educacionais (DTEPE)/Centro de Educação (CE). Vitória, 2015. Disponível em: <https://progep.ufes.br/concursos/professor-do-magisterio-superior-efetivo>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Edital 34/2016 - DTEPE/CE. Vitória, 2016. Disponível em: <https://progep.ufes.br/concursos/professor-do-magisterio-superior-efetivo>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Edital 53/2016 - Departamento de Engenharia Elétrica/Centro Tecnológico. Vitória, 2016. Disponível em: <https://progep.ufes.br/concursos/professor-do-magisterio-superior-efetivo>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Edital 56/2022 - DPED/CCS. Vitória, 2022. Disponível em: <https://progep.ufes.br/concursos/professor-do-magisterio-superior-efetivo>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Edital 57/2018 - Departamento de Pediatria (DPed)/Centro de Ciências da Saúde (CCS). Vitória, 2018. Disponível em: <https://progep.ufes.br/concursos/professor-do-magisterio-superior-efetivo>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2021-2030 da Ufes. Vitória, 2021. <https://proplan.ufes.br/plano-de-desenvolvimento-institucional-2021-2030>. Acesso em: 21 de março de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Portaria do Reitor nº 768/2022. Vitória, 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Resolução nº 15, de 10 de novembro de 2020. Estabelece Normas para Concurso da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

https://consuni.ufrj.br/images/Resolucoes/Resolucao_15_de_2020_alterada_24-11-2022.pdf. Acesso em: 21 de março de 2023.

VENTURINI, Anna Carolina. Ações afirmativas em concursos para docentes de universidades públicas e a adoção de comissões de heteroidentificação. Implementação de Ações Afirmativas para Negros e Negras no Serviço Público: desafios e perspectivas. Boletim de Análise Político-Institucional / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2021. <http://dx.doi.org/10.38116/bapi31>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

Apêndice I - Projeto de Resolução

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Regulamenta a sistemática de oferta de vagas nas modalidades de reserva em concursos públicos para os cargos efetivos da carreira do Magistério Federal e em processos seletivos para contratação temporária de professores substituto e visitante.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Documento Avulso nº 23068.081382/2022-07;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho composto pela Portaria Ufes nº 768, de 6 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer as políticas de ações afirmativas na Ufes;

CONSIDERANDO o disposto no art.37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art.5º, §2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MPDG nº 4, de 6 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o Acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, de 8 de junho de 2017;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

CONSIDERANDO o Parecer nº 00028/2018/Decor/CGU/AGU – NUP: 00436.041645/2017-39 – REF. 5048606-78.2017.4.04.7000;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00015/2022/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, de 15 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a sistemática de oferta para as modalidades de reserva de vagas nos editais de concursos públicos e nos processos seletivos da Universidade Federal do Espírito Santo, respectivamente, para os cargos efetivos das carreiras do Magistério Federal - Magistério Superior (MS) e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) -, e contratação temporária de professores substituto e visitante.

§1º Estarão aptos a concorrer às vagas das modalidades de reserva somente os candidatos que preencham todos os requisitos legais e normativos para participarem das ações afirmativas e que se inscreveram regularmente, nesta condição, no respectivo concurso público nos exatos termos previstos no edital do concurso.

§2º Os candidatos poderão concorrer concomitantemente às vagas reservadas às pessoas negras e com deficiência se atenderem a essa condição.

Seção I - DAS MODALIDADES DE OFERTA DE VAGAS EM CONCURSO

Art. 2º Para fins de nomeação dos candidatos aprovados nos concursos públicos, têm-se as seguintes modalidades de oferta de vagas: Ampla Concorrência (AC), Pessoa Negra (Preta ou Parda - PPP) e Pessoa com Deficiência (PCD).

§1º Consideram-se vagas reservadas aquelas das modalidades PPP e PCD.

§2º Os percentuais de vagas reservadas são de 20% (vinte por cento) para a modalidade PPP e 20% (vinte por cento) para a modalidade PCD.

§3º As nomeações devem observar rigorosamente a lista específica de classificados em cada modalidade, resguardando cada área de conhecimento do concurso separadamente, e os critérios de alternância e proporcionalidade.

Seção II - DOS CRITÉRIOS PARA OFERTA DE VAGAS NAS MODALIDADES DE RESERVA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

Art. 3º Observados os parâmetros legais e normativos, os editais dos concursos públicos para os cargos das carreiras do Magistério Federal - MS e EBTT - e professor substituto e visitante da Ufes deverão prever as modalidades de reservas legalmente estabelecidas, sendo aplicável ao total de vagas imediatas ofertadas em edital nos percentuais definidos nesta Resolução, para os candidatos regularmente inscritos em uma das modalidades de reserva.

Parágrafo único. O total de vagas constantes do edital corresponde ao somatório das vagas desocupadas existentes, cujos processos encontram-se corretamente instruídos e encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas/Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas com solicitação de abertura de edital de concurso público.

Art. 4º A distribuição das vagas na modalidade PPP dar-se-á a partir dos seguintes critérios, nesta ordem:

1º critério: aplica-se o percentual de 20% à modalidade de reserva de vaga PPP às áreas de conhecimento com 3 (três) ou mais vagas de um mesmo departamento ou estrutura equivalente, caso haja.

2º critério: não sendo distribuídas todas as vagas pelo critério anterior, as demais vagas serão alocadas para os departamentos ou estruturas equivalentes com a menor proporção de pessoas negras, a ser medido pelo Indicador de Pessoa Preta ou Parda da Ufes (IPPP). Na hipótese de um mesmo departamento ou estrutura equivalente oferecer vagas em áreas distintas, a vaga reservada será alocada na área em que houver maior número de vagas, e, no caso de empate, a área será definida por meio de sorteio.

3º critério: não sendo distribuídas todas as vagas pelos critérios anteriores, as vagas restantes serão definidas por meio de sorteio público.

§1º O departamento ou estrutura equivalente que receber vaga reservada para candidato PPP, por qualquer um dos critérios anteriores, será excluído dos critérios seguintes, exceto na hipótese em que todos os departamentos tenham recebido vagas reservadas e ainda houver vagas a serem distribuídas. Nesta última hipótese, todos os departamentos ou estruturas equivalentes participarão da distribuição de vagas reservadas a candidatos negros por sorteio, esgotando-se os critérios anteriores.

§2º O sorteio para definição da modalidade de oferta das vagas dos concursos/áreas de conhecimento será transmitido publicamente em meio eletrônico. O sorteio será realizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

Informação, e será comunicado por meio de calendário divulgado anualmente, com a data provável das etapas dos concursos ou processos seletivos.

§3º Para os processos seletivos de professor substituto e visitante aplicam-se os critérios 1º e 3º definidos no *caput*.

Art. 5º A distribuição das vagas na modalidade de PCD dar-se-á a partir dos seguintes critérios, nesta ordem:

1º critério: aplica-se o percentual de 20% à modalidade de reserva de vaga PCD às áreas de conhecimento com 5 (cinco) ou mais vagas de um mesmo departamento ou estrutura equivalente, caso haja.

2º critério: não sendo distribuídas todas as vagas pelo critério anterior, as demais vagas serão alocadas para os departamentos ou estruturas equivalentes com a menor proporção de pessoas com deficiência em seu quadro docente, a ser medido pelo Indicador de Pessoa com Deficiência da Ufes (IPCD). Na hipótese de um mesmo departamento ou estrutura equivalente oferecer vagas em áreas distintas, a vaga reservada será alocada na área em que houver maior número de vagas, e, no caso de empate, a área será definida por meio de sorteio em sessão pública.

3º critério: não sendo distribuídas todas as vagas pelos critérios anteriores, as vagas restantes serão definidas por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§1º O departamento ou estrutura equivalente que receber vaga reservada para candidato PCD, por qualquer um dos critérios anteriores, será excluído dos critérios seguintes, exceto na hipótese em que todos os departamentos tenham recebido vagas reservadas e ainda houver vagas a serem distribuídas. Nesta última hipótese, todos os departamentos ou estruturas equivalentes participarão da distribuição por sorteio de vagas reservadas a candidatos com deficiência, esgotando-se os critérios anteriores.

§2º O sorteio para definição da modalidade de oferta das vagas dos concursos/áreas de conhecimento será transmitido publicamente em meio eletrônico. O sorteio será realizado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação, e será comunicado por meio de calendário divulgado anualmente com a data provável das etapas dos concursos ou processos seletivos.

§3º Para os processos seletivos de professor substituto e visitante, aplicam-se os critérios 1º



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

e 3º definidos no *caput*.

Art. 6º As vagas surgidas ao longo da validade dos concursos observarão os critérios de alternância e de proporcionalidade entre as modalidades de AC, PCD e PPP, devendo, neste caso, serem observadas as listas específicas de aprovados para cada modalidade, resguardando o princípio de distribuição de vagas previsto no edital conjunto.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas observará a posição da vaga a ser nomeada para definição da modalidade da vaga, de acordo com o critério de alternância e proporcionalidade, e os requisitos legais.

Art. 7º Eventuais procedimentos complementares estabelecidos de verificação de aspectos legais e normativos, como procedimento de heteroidentificação para verificação da veracidade da autodeclaração realizada por candidato inscrito na modalidade de reserva de vaga PPP, deverão ser efetuados anteriormente à divulgação do resultado final do concurso e previstos no edital.

Parágrafo único. Somente serão considerados aprovados na modalidade de reserva de vagas para pessoa negra – preta ou parda (PPP) –, o candidato que, após a aprovação nas etapas das provas do concurso estabelecidas em edital, for submetido e confirmado na condição autodeclarada por meio de avaliação por comissão de heteroidentificação, nos termos da legislação.

Art. 8º Os candidatos aprovados que se inscreverem para a modalidade de reserva de vaga PCD terão o laudo analisado por profissional médico no momento do exame admissional, e o não enquadramento da deficiência às previsões legais impedirá o candidato de assumir o cargo público, nos termos da legislação.

Art. 9º Os candidatos inscritos para as modalidades de reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas das modalidades de reserva e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na respectiva área de conhecimento do concurso.

§1º Os candidatos inscritos para quaisquer das modalidades de reserva de vagas que forem aprovados dentro do número de vagas imediatas oferecidas para a modalidade de ampla



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

concorrência na área de conhecimento do concurso não serão computados para efeito do preenchimento das vagas ofertadas nas modalidades de reserva.

§2º Em caso de desistência de candidato inscrito para a modalidade de reserva de vaga aprovado, a vaga será preenchida pelo candidato inscrito para a mesma modalidade posteriormente classificado na respectiva modalidade de reserva. Se não houver candidato aprovado nesta condição, será convocado pela ordem o próximo candidato classificado de outra modalidade de reserva de vagas ou de ampla concorrência.

Seção III - DA SISTEMÁTICA PARA PROVIMENTO DAS VAGAS DESOCUPADAS COM OFERTA IMEDIATA PREVISTA EM EDITAL

Art. 10 Observados os parâmetros legais e normativos e o quantitativo total de vagas desocupadas com oferta imediata nos concursos públicos e processos seletivos, tem-se o seguinte quadro orientativo de alternância e proporcionalidade de oferta entre a modalidade de ampla concorrência - AC, e as modalidades de reservas de vagas para pessoa negra (preta e parda) - PPP e para pessoa com deficiência - PCD.

Quantitativo total de vagas imediatas previstas em edital	Ampla Concorrência (AC)	Pessoa Negra - Preta ou Parda (PPP)	Pessoa com Deficiência (PCD)
1	1	0	0
2	2	0	0
3	2	1	0
4	3	1	0
5	3	1	1
6	4	1	1
7	5	1	1
8	5	2	1
9	6	2	1
10	7	2	1
11	7	2	2
12	8	2	2
13	8	3	2
14	9	3	2
15	10	3	2
16	11	3	2
17	12	3	2
18	12	4	2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

19	13	4	2
20	14	4	2

Fonte: sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br.

§1º O quadro orientativo se aplica ao total de vagas por área de conhecimento, para aplicação do 1º critério, e ao total de vagas do edital do concurso e processo seletivo, para aplicação do 2º e do 3º critérios dos art. 4º e 5º desta Resolução.

§2º Caso o quantitativo de vagas de oferta imediata seja superior a 20 (vinte), as condições, proporções e alternâncias deverão ser observadas nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

§3º As vagas surgidas para cada área de conhecimento, ao longo da validade do edital do concurso, seguirão o mesmo critério de alternância e proporcionalidade entre as modalidades descritas na Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros AC, PCD e PPP (Anexo I).

Seção IV - DA APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE PESSOA PRETA OU PARDA E DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 11 As pró-reitorias de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Desenvolvimento Institucional manterão em transparência ativa os dados relativos aos Indicadores de Pessoa Preta ou Parda (IPPP) e de Pessoa com Deficiência (IPCD) dos cargos de professor da Ufes, por departamento ou estrutura equivalente, de forma que, antes da publicação dos editais de concurso público para as carreiras do Magistério Federal, sejam aplicados os critérios levando em consideração os indicadores descritos a seguir.

Fórmula de cálculo do Indicador de Pessoa Preta ou Parda (IPPP)

$$\text{IPPP} = \text{PNUfes} / \text{PNES}$$

Onde:

IPPP é o Indicador de Pessoa Preta ou Parda da Ufes;

PNUfes é o Percentual de Professores Negros na Ufes*;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

PNES é o Percentual de Negros do Espírito Santo**;

* Dados obtidos dos registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), relativos à autodeclaração racial pelos docentes da Ufes.

** Dados obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Fórmula de cálculo do Indicador de Pessoa com Deficiência (IPCD)

$IPCD = PCDUfes / PCDES$

Onde:

IPCD é o Indicador de Pessoa com Deficiência da Ufes;

PCDUfes é o Percentual de Professores com Deficiência na Ufes*;

PCDES é o Percentual de Pessoas com Deficiência no Espírito Santo**;

* Dados obtidos dos registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), relativos à autodeclaração de pessoas com deficiência pelos docentes da Ufes.

** Dados obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Seção V - DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS

Art. 12 A classificação dos candidatos em cada etapa do concurso ou processo seletivo ocorrerá de acordo com cada modalidade da vaga, indicada pelo candidato no momento da inscrição, a saber: Ampla Concorrência (AC), Negros - Pessoa Preta ou Parda (PPP) e Pessoa com Deficiência (PCD).

§1º A divulgação das listas classificatórias para cada uma das modalidades, no caso de concurso ou seleção com mais de uma etapa, deverá seguir o critério de anonimização estabelecido no edital e nas resoluções que regulamentam a matéria.

§2º O resultado final do concurso ou processo seletivo será tornado público por ordem de classificação para cada modalidade de vaga conforme inscrição do candidato, observado o quantitativo máximo de homologados em relação ao número de vagas ofertadas, de acordo com os Anexos II e III do Decreto nº 9.739/2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

Seção VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A inscrição do candidato em quaisquer das modalidades de reserva de vagas não o isenta da necessidade de pleno atendimento às condições previstas no edital e nas resoluções da Ufes que tratam dos critérios para realização das provas e demais etapas do concurso, bem como dos procedimentos, exames e documentos para a posse em cargo público.

Parágrafo único. O candidato inscrito como pessoa com deficiência somente poderá tomar posse no cargo público após a aprovação nas etapas das provas do concurso estabelecidas em edital e após a avaliação do laudo médico por médico competente designado pela Universidade em perícia admissional. A não confirmação da deficiência apresentada, conforme previsto na legislação, constitui impedimento para a posse no cargo público na vaga de reserva.

Art. 14 Caso a área de conhecimento do concurso não tenha candidato inscrito ou aprovado em uma ou nenhuma das modalidades de reservas de vagas descritas nesta Resolução, a homologação ocorrerá com a listagem dos aprovados, observando a ordem de classificação na(s) modalidade(s) que houver candidato(s) aprovado(s).

Art. 15 A periodicidade de publicação dos editais de concurso público para professor da carreira de Magistério Federal será de dois editais por ano; para processos seletivos de professor substituto, será de três editais por ano; e de professor visitante, de um edital por ano.

Parágrafo único. As vagas para os cargos de professor do MS e EBTT da carreira de Magistério Federal serão ofertadas no mesmo edital de concurso público.

Art. 16 Para efeito de aplicação desta Resolução, entende-se como unidades equivalentes aos departamentos na Ufes as unidades de lotação dos professores que não são departamentos, por exemplo, o Colégio de Aplicação Criarte.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor em [data da plenária de aprovação].



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

Anexo I - Tabela Orientadora de Ordem Convocatória das Modalidades de vagas - AC, PCD e PPP

Esta tabela foi produzida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Ufes para a gestão da modalidade de nomeação da vaga, considerando a posição e/ou ordem de surgimento da vaga, aplicando-se as legislações que tratam da reserva de vagas.

A ordem em que serão nomeados os candidatos das modalidades de Ampla Concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) e Pessoa com Deficiência (PCD) está apresentada de acordo com a quantidade de vagas, sendo a contagem das vagas existentes quando da abertura do edital somadas às vagas surgidas ao longo da validade do edital. As convocações obedecerão à ordem classificatória em cada uma das modalidades (AC, PPP e PCD), conforme legislação vigente.

A fonte de dados para a construção da tabela foram as legislações que regulamentam a reserva de vagas e orientações constantes do sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Ordem	de	nomeação	Modalidade
1			AC
2			AC
3			PPP
4			AC
5			PCD
6			AC
7			AC
8			PPP
9			AC
10			AC
11			PCD



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

12	AC
13	PPP
14	AC
15	AC
16	PCD
17	AC
18	PPP
19	AC
20	AC
21	PCD
22	AC
23	PPP
24	AC
25	AC
26	PCD
27	AC
28	PPP
29	AC
30	AC
31	PCD
32	AC
33	PPP
34	AC
35	AC
36	PCD



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

37	AC
38	PPP
39	AC
40	AC
41	PCD



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

Apêndice II . Número de docentes, proporção de pessoas pardas e pretas (% PPP), proporção pessoas com deficiência (% PCD), Indicador de Pessoas Pretas e Pardas (IPPP) e Indicador de Pessoas com Deficiência (IPCD) nos departamentos ou estruturas equivalentes da Ufes.

Centro	Departamento ou estrutura equivalente	Número de docentes	% de PPP	% de PCD	IPPP	IPCD
CENTRO DE ARTES	ARQUITETURA E URBANISMO	22	13,64%	0,00%	0,236	0
	ARTES VISUAIS	27	18,52%	0,00%	0,3204	0
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	21	28,57%	0,00%	0,4944	0
	DESENHO INDUSTRIAL	14	14,29%	0,00%	0,2472	0
	TEORIA DA ARTE E MÚSICA	26	19,23%	3,85%	0,3328	0,4748
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS	AGRONOMIA	20	10,00%	0,00%	0,173	0
	CIÊNCIAS FLORESTAIS E DA MADEIRA	22	31,82%	0,00%	0,5506	0
	ENGENHARIA ALIMENTOS	13	7,69%	0,00%	0,1331	0
	ENGENHARIA RURAL	25	28,00%	0,00%	0,4845	0



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

	MEDICINA VETERINÁRIA	24	29,17%	0,00%	0,5047	0
	ZOOTECNIA	12	8,33%	0,00%	0,1442	0
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS	ESTATÍSTICA	15	33,33%	0,00%	0,5768	0
	FÍSICA	36	13,89%	0,00%	0,2403	0
	MATEMÁTICA	38	21,05%	0,00%	0,3643	0
	QUÍMICA	29	24,14%	0,00%	0,4177	0
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE	BIOLOGIA	24	37,50%	0,00%	0,6489	0
	COMPUTAÇÃO	15	20,00%	0,00%	0,3461	0
	FARMÁCIA E NUTRIÇÃO	25	28,00%	0,00%	0,4845	0
	GEOLOGIA	13	23,08%	0,00%	0,3993	0
	MATEMÁTICA PURA E APLICADA	12	33,33%	0,00%	0,5768	0
	QUÍMICA E FÍSICA	25	24,00%	0,00%	0,4153	0
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	27	11,11%	0,00%	0,1923	0
	CIÊNCIAS SOCIAIS	29	27,59%	0,00%	0,4774	0



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

	FILOSOFIA	16	6,25%	0,00%	0,1082	0
	GEOGRAFIA	18	22,22%	0,00%	0,3845	0
	HISTÓRIA	19	21,05%	0,00%	0,3643	0
	LÍNGUAS E LETRAS	46	21,74%	0,00%	0,3762	0
	OCEANOGRAFIA E ECOLOGIA	12	0,00%	0,00%	0	0
	PSICOLOGIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO	20	15,00%	0,00%	0,2596	0
	PSICOLOGIA	24	20,83%	0,00%	0,3605	0
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS	ADMINISTRAÇÃO	40	27,50%	0,00%	0,4759	0
	ARQUIVOLOGIA	14	42,86%	0,00%	0,7416	0
	BIBLIOTECONOMIA	16	37,50%	0,00%	0,6489	0
	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	31	16,13%	0,00%	0,2791	0
	DIREITO	32	9,38%	0,00%	0,1622	0
	ECONOMIA	28	3,57%	0,00%	0,0618	0



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	GEMOLOGIA	13	7,69%	7,69%	0,1331	0,9497
	SERVIÇO SOCIAL	19	31,58%	0,00%	0,5464	0
	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	14	7,14%	0,00%	0,1236	0
	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	28	32,14%	0,00%	0,5562	0
	CLÍNICA CIRÚRGICA	20	20,00%	0,00%	0,3461	0
	CLÍNICA MÉDICA	25	20,00%	0,00%	0,3461	0
	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	24	4,17%	0,00%	0,0721	0
	EDUCAÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE	33	18,18%	0,00%	0,3146	0
	ENFERMAGEM	34	26,47%	0,00%	0,458	0
	FONOAUDIOLOGIA	13	7,69%	0,00%	0,1331	0
	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	13	30,77%	0,00%	0,5324	0
	MEDICINA ESPECIALIZADA	11	9,09%	0,00%	0,1573	0
	MEDICINA SOCIAL	21	14,29%	0,00%	0,2472	0
	MORFOLOGIA	23	13,04%	0,00%	0,2257	0



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

	PATOLOGIA	20	5,00%	0,00%	0,0865	0
	PEDIATRIA	12	8,33%	0,00%	0,1442	0
	PRÓTESE DENTÁRIA	24	12,50%	0,00%	0,2163	0
	TERAPIA OCUPACIONAL	11	36,36%	0,00%	0,6292	0
CENTRO DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO, POLÍTICA E SOCIEDADE	29	34,48%	0,00%	0,5967	0
	LINGUAGENS CULTURA E EDUCAÇÃO	32	37,50%	0,00%	0,6489	0
	TEORIAS DO ENSINO E PRÁTICAS EDUCACIONAIS	29	31,03%	0,00%	0,537	0
	COLÉGIO DE APLICAÇÃO CRIARTE	10	45,5%	0,00%		0
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	DESPORTOS	23	17,39%	0,00%	0,3009	0
	GINÁSTICA	24	37,50%	0,00%	0,6489	0
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO	CIÊNCIAS AGRÁRIAS E BIOLÓGICAS	33	12,12%	0,00%	0,2097	0
	CIÊNCIAS DA SAÚDE	31	22,58%	0,00%	0,3907	0
	CIÊNCIAS NATURAIS	35	25,71%	0,00%	0,445	0



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 Comissão - Portaria UFES nº 768, de 6 de setembro de 2022

	COMPUTAÇÃO E ELETRÔNICA	19	26,32%	0,00%	0,4554	0
	EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS	26	19,23%	0,00%	0,3328	0
	ENGENHARIA E TECNOLOGIA	26	7,69%	0,00%	0,1331	0
	MATEMÁTICA APLICADA	24	41,67%	0,00%	0,721	0
CENTRO TECNOLÓGICO	ENGENHARIA AMBIENTAL	16	31,25%	0,00%	0,5408	0
	ENGENHARIA CIVIL	26	0,00%	3,85%	0	0,4748
	ENGENHARIA ELÉTRICA	36	25,00%	0,00%	0,4326	0
	ENGENHARIA MECÂNICA	30	43,33%	3,33%	0,7498	0,4115
	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	16	12,50%	0,00%	0,2163	0
	INFORMÁTICA	24	8,33%	0,00%	0,1442	0
	TECNOLOGIA INDUSTRIAL	13	15,38%	0,00%	0,2662	0